



CONPRESP
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

ATA DA 753ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **18 de abril de 2022** às 14h35, realizou sua **753ª Reunião Ordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco (Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL - L); Danillo Nunes Silva – representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Orlando Correa da Paixão– representante titular do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Eneida de Almeida – representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Flávia Brito do Nascimento – representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-U); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Adilson Amadeu representante da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Wilson Levy Braga da Silva Neto - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Participaram da reunião: Lícia Mara Alves de Oliveira - Supervisora da Supervisão de Salvaguarda (DPH-SS); Jaqueline Ernandes – Secretária Executiva do CONPRESP; Silvana Gagliardi – Assessora do CONPRESP; Marisa A Bassi – Assessora do CONPRESP; Luca Otero Fuser – Coordenador do Núcleo de Identificação e Tombamento, (DPH/NIT); Matheus Franco da Rosa Lopes – Coordenador do Núcleo de Valorização do Patrimônio (DPH/NVP); Roberto Tofolli. **1. Apresentação Geral:** O presidente Guilherme inicia a sessão Ordinária de nº 753, cumprimentando a todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** Informa que a reunião está sendo realizada pelo Microsoft Teams e transmitida ao vivo para toda a população pelo Youtube, nos termos da Portaria nº 40/SMC-G/2020 da Secretaria Municipal de Cultura. Informa que na última reunião informou o ano 2018 na portaria de forma incorreta, mas sob a orientação do Dr. Fábio Dutra aproveita para fazer a devida correção; **2.2.** Informa que a ATA da reunião realizada em 11/04/2022 será enviada para os conselheiros para aprovação assim que possível, tendo em vista que não houve tempo hábil para elaboração. **2.3.** Informa que a SMUL indicou novos conselheiros suplentes para as pastas, sendo: para SMUL-L - Renan Kenji Santos Hayashi, e para SMUL-U - Pedro Martin Fernandes. A portaria que conferirá a posse ainda não foi publicada, mas eles já foram convidados a participar dessa reunião. Apesar de não estarem presentes o presidente dá as boas vindas. Agradece aos suplentes que foram substituídos – Marcela Evans de SMUL-U e Roberto Dutra de SMUL-L, pelo trabalho desenvolvido durante o período que participaram deste conselho. **2.4.** Transmite para ciência dos conselheiros a resposta do DPH quanto à manifestação da conselheira do IAB na 742ª reunião extraordinária sobre o processo: 6025.2021/0001230-4: Interessado: Carlos Augusto Mattei Faggin/Fundo de Investimento

Imobiliário Gazit FII Light. Assunto: Pedido de intervenções de reforma para a instalação de um complexo de serviços (rooftop) no 6º andar (cobertura) do Edifício Alexandre Mackenzie (Shopping Light) - Rua Coronel Xavier de Toledo, nºs 23 a 57 – Centro. **Parecer do DPH:** *Considerando a solicitação no Encaminhamento, para providências do DPH/CONPRESP quanto à manifestação da Conselheira do IAB na 742ª Reunião Extraordinária do CONPRESP, após análise técnica de que, embora a obra tenha sido executada preliminarmente à aprovação do projeto, não houve dano ao patrimônio e a proposta foi regularizada a partir da aprovação final do projeto pelo CONPRESP, entende ser aplicável o § 4º, do Artigo 9º, do Decreto nº 47.493/2006, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 54.805/2014, não cabendo aplicação de multa ou outra providência, levando o fato para conhecimento do Conselho.* O presidente questiona se o IAB ou os outros conselheiros tem mais alguma dúvida a respeito. Não houveram manifestações dos conselheiros. **2.5.** Informa que houve uma inscrições para manifestação na reunião no Item 5, o senhor Roberto Toffoli. Nesse caso o presidente solicita que o interessado citado continue acompanhando pelo Youtube e somente ingresse na reunião quando solicitado por ele, atentando-se para as orientações passadas pela Secretaria Executiva do CONPRESP e que, como existe um atraso no tempo da transmissão do Youtube, solicita que, assim que autorizado acesse a reunião pelo link fornecido com o microfone e a câmera desativados e feche a janela do Youtube para evitar transtornos. Informa que será aberto tempo de 5 minutos para o interessado fazer a sua manifestação. **2.6.** Informa sobre a necessidade de a CMSP fazer a indicação do representante suplente junto ao CONPRESP e que foi aberto o processo nº 6025.2021/0000509-0 em 11/01/2021 com envio de ofícios e reiteraões, sem retorno da CMSP. Pede a colaboração de o conselheiro titular - Adilson Amadeu neste assunto, e informa sobre as consequências da falta da indicação de representantes, conforme consta no dispositivo do artigo 3º do Regimento Interno, que dispõe sobre a composição do conselho, especialmente no parágrafo segundo e terceiro. **2.7.** Reitera a solicitação para a SMC sobre a indicação de novo titular para a pasta, tendo em vista a renúncia do João Cury Neto. **2.8.** Informa que tendo em vista a vacância e ausência de indicação de representantes das pastas a eleição para Vice Presidente fica prejudicada e sugere o adiamento da eleição e que essa ocorra somente quando as vagas forem ocupadas, inclusive para dar oportunidade aos conselheiros se candidatarem e votarem. O conselheiro Adilson (CMSP) pede a palavra e solicita que a assessoria do CONPRESP envie o processo citado para seu gabinete e verifique se não há ofício de indicação junto à secretaria executiva, pois acreditava já ter sido indicado pelo presidente da câmara. O presidente solicita a Jaqueline que atenda a essa solicitação do conselheiro. Os conselheiros concordam com o adiamento da eleição para vice-presidente até a composição completa do conselho. **2.9.** É dado início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. ELEIÇÃO DO VICE PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, §5º, DO REGIMENTO INTERNO DO CONPRESP. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 753ª REUNIÃO RELATIVOS À TOMBAMENTOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 753ª**

REUNIÃO RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 753ª REUNIÃO RELATIVOS A CADAN – PARA CIÊNCIA DO CONSELHO. 4. TEMAS GERAIS. 5. EXTRAPAUTA. O conselheiro Adilson pede a palavra e solicita a inversão de pauta, tendo em vista que tem compromissos agendados. Não havendo óbices o item 4 passa a ser discutido. 4) **PROCESSO: 6025.2019/0003582-3** - Interessado: Gerenciamento Técnico de Obras da Secretaria Municipal de Cultura (SMC/GTO). Assunto: Atualização do Projeto Executivo de Adaptação, Reforma e Conservação do Teatro João Caetano e Anexo. Endereço: Rua Borges Lagoa, 650 – Vila Mariana. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Cavalcante (CMSP). O presidente passa a palavra para o conselheiro Adilson que informa ter havido algum equívoco e estava apenas com o parecer do processo que estava sob sua relatoria para a 752ª do dia 11/04/2022, a qual não pode comparecer. O presidente informa que os processos pautados na 752ª e que não foram discutidos na data, só serão pautados para a próxima reunião ordinária do conselho, tendo em vista o tempo hábil para publicação da pauta no Diário Oficial, portanto o **PROCESSO DO ITEM 4 SERÁ TRATADO NA PROXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES.** 1) **PROCESSO: 2017-0.151.134-3** - Interessado: Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. Assunto: Abertura de Processo de Tombamento e Registro de Patrimônio Imaterial. Endereço: Rua lososuke Okave, 383 - Jardim Melian. Relator: Orlando Paixão (DPH). O presidente informa que o item 1 foi direcionado para relato do DPH por se tratar de um parecer bem objetivo e passa a palavra para o conselheiro Orlando, que passa a ler seu parecer. *Síntese: Trata o presente de pedido de abertura de processo de tombamento de imóvel situado à Rua lososuke, 383, no Jardim Helian, denominado como “Casa da Ba-Tian”. Para tanto, o requerente apresenta como justificativa central a proteção da cultura material e imaterial da comunidade nipônica naquela região. O presente pedido de maneira equivocada mistura o tombamento do imóvel com o registro de práticas sociais originadas pela citada comunidade na região. O marco de análise técnica a fim de verificar a possibilidade ou não dos reconhecimentos propostos devem seguir os balizamentos nos seguintes instrumentos legais: DECRETO Nº 3.551, DE 04 DE AGOSTO DE 2000 Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro. § 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros: I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social; III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas. § 2º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do*

bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira. § 3º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo. LEI Nº 14.406, DE 21 DE MAIO DE 2007. Institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo. Art. 2º O Patrimônio de Natureza Imaterial do Município é constituído por bens de natureza imaterial tomado individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, de acordo com o art. 216 da Constituição Federal, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas. RESOLUÇÃO Nº 07 / CONPRESP / 2016. (...) Artigo 3º - O requerimento será apresentado em documento original, datado e assinado, acompanhado das seguintes informações e documentos: I - Identificação do proponente (denominação, endereço, telefone, e-mail etc.); II - Denominação e descrição sumária do bem proposto para Registro, com indicação da participação e/ou atuação dos grupos sociais envolvidos, de onde ocorre ou se situa, do período e da forma em que ocorre; III - Justificativa do pedido: descrição pormenorizada do bem que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos ao bem; processos de produção, circulação e consumo; contexto cultural específico e outras informações pertinentes; IV - Declaração formal de representante da comunidade produtora do bem ou de seus membros, expressando o interesse e anuência com a instauração do processo de Registro; V - Declaração formal do proponente se conta com parceria ou apoio de entidades competentes para desenvolvimento da instrução técnica; VI - Referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo; VII - Referências bibliográficas e documentais pertinentes; VIII - Produção de registros audiovisuais de caráter etnográfico que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem, a exemplo dos mencionados nos itens I e II deste artigo; IX - Reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem; X - Avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade; XI - Proposição de ações para a salvaguarda do bem, com o objetivo de apoiar sua continuidade de modo sustentável, no sentido da melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e reprodução que possibilitem sua existência. Em decorrência da análise, foi verificado que a base documental relacionada pelos interessados não atendia os regramentos dispostos no art. 3º da Resolução n.º 07 de 2016 do Conpresp, o que prejudicaria e impossibilitaria o prosseguimento na avaliação quanto aos quesitos concernentes à práticas culturais. Além disso, foi constatado pela análise do núcleo técnico que não mais havia, no lugar, a edificação que constituía a denominada Casa da Ba-Tian, encontrando em seu local, atualmente, edificações novas de uso residencial; o que trouxe nova destinação no uso e ocupação do solo. Deste modo, quanto ao reconhecimento

*para tombamento material da edificação representativa, houve perda do objeto pela falta de materialidade; inviabilizando a continuidade procedimental de análise. No que concerne às práticas de reconhecimento da importância imaterial, não houve a juntada, pelo requerente, de um dossiê demonstrando a realização de estudo que comprove o quanto solicitado. Isso ofende as instruções guardadas no art. 3º, da Resolução 07 – CONPRESP – de 2016. Assim, em vista das inconsistências quanto à falta de materialidade para dar prosseguimento na análise de tombamento; bem como, da falta de comprovação material sobre as práticas culturais imateriais, através de um dossiê demonstrativo, opinamos pelo INDEFERIMENTO de ambos os pedidos por força da falta de objeto a ser analisado. Os conselheiros discutem o assunto. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de **ABERTURA DE PROCESSO DE TOMBAMENTO E REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMATERIAL** situado na **RUA IOSOSUKE OKAVE, 383 - JARDIM MELIAN**. O presidente reforça as informações apresentadas pelos conselheiros de que os interessados poderão entrar com recurso e apresentar nova documentação dentro do prazo. **2) PROCESSO: 6025.2021/0019337-6** - Interessado: Espaço Brigadeiro Empreendimentos SPE Ltda. Assunto: Remembramento de 4 lotes. Endereço: Avenida Brigadeiro Luis Antonio nºs 4057, 4959, 4967 e 4979 – Jardim Paulista. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). O presidente passa a palavra para o conselheiro Ricardo, que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de solicitação de remembramento de lotes situados à Av. Brigadeiro Luiz Antônio na área do tombamento dos Jardins, conforme já relatado na manifestação SEI nº 059024784. Naquela oportunidade converti o julgamento do processo em diligência, apesar do parecer favorável do DPH ao pleito do interessado, visto que um dos lotes não constava como de sua propriedade, conforme documentação juntada aos autos. Realizada a providência, voltaram os autos às minhas mãos para voto. É o relatório. Em sendo assim, Sr. Presidente e demais Conselheiros, considerando que a matéria não é nova e que visualizando o documento SEI nº 055059906 (mapa imagem geosampa) pode ser constatado que a área total que se quer lembrar é menor das preexistentes na quadra e sua testada não é maior dos que as demais, somos pelo deferimento do pedido. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se: **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **REMEMBRAMENTO DE LOTES** situados na **AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO Nºs 4057, 4959, 4967 E 4979 – JARDIM PAULISTA**. O presidente relembra aos conselheiros que foi criado um grupo de trabalho para discutirem o detalhamento da resolução do Jardins, acerca de remembramento de lotes. Que esse processo estava em SMUL e foi devolvido ao CONPRESP. Portanto solicita a secretária executiva Jaqueline que o processo seja resgatado e trazido ao conselho para que na próxima reunião possam dar um direcionamento da retomada dos trabalhos. **3) PROCESSO: 6025.2021/0008530-1** - Interessado: Anderson Wonder Marques. Assunto: Conservação da fachada – Condomínio Edifício Nações**

Unidas. Endereço: Avenida Paulista 620 – Bela Vista. Relator: Orlando Paixão (DPH). O presidente passa a palavra para o conselheiro Orlando, que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de autorização para serviços de limpeza e conservação nas fachadas do Condomínio Edifício Nações Unidas, localizado na Av. Paulista, 620, esquina com Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2124 e tombado pela Resolução 44/CONPRESP/18, Edifícios da Arquitetura Moderna no Eixo da Avenida Paulista. Constava ainda no Quadro 8 dos Bens Listados como ZEPEC pela Lei n. 13.885/2004, os quais resultaram na Abertura de Processo de Tombamento pela Resolução 26/CONPRESP/04. A solicitação inicial recebeu deliberação favorável com diretrizes na 754ª Reunião Ordinária do CONPRESP, realizada no dia 06 de dezembro de 2021. Considerando a análise técnica de NPRC (documento 060420513), encaminhamos o presente com manifestação favorável ao atendimento da diretriz número 2, com as seguintes orientações técnicas: 1. O responsável técnico da obra deverá aprovar a similaridade das pastilhas por inspeção visual e acompanhar a instalação. 2. Durante a aplicação, as pastilhas antigas recuperadas da própria edificação deverão ser misturadas com as novas. 3. A montagem deverá ser feita em placas, observando rigorosamente o alinhamento e o espaçamento entre elas, garantindo que sigam o mesmo padrão e uniformidade estética das que estão instaladas. 4. Ao final do serviço de recolocação das pastilhas deverá ser apresentado relatório técnico detalhado identificando os procedimentos realizados. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. Decisão:* Por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao atendimento da diretriz de número 2 dentre as diretrizes exaradas pelo CONPRESP em sua 745ª Reunião Ordinária, devendo ser atendidas as **SEGUINTE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:** **a)** *O responsável técnico da obra deverá aprovar a similaridade das pastilhas por inspeção visual e acompanhar a instalação. b)* *Durante a aplicação, as pastilhas antigas recuperadas da própria edificação deverão ser misturadas com as novas. c)* *A montagem deverá ser feita em placas, observando rigorosamente o alinhamento e o espaçamento entre elas, garantindo que sigam o mesmo padrão e uniformidade estética das que estão instaladas. d)* *Ao final do serviço de recolocação das pastilhas deverá ser apresentado relatório técnico detalhado identificando os procedimentos realizados. As demais diretrizes (1, 3 e 4) ainda estão mantidas.* O conselheiro Rubens (OAB) pede a palavra e informa que o conselheiro Wilson Levy (CREA) precisou se ausentar, tendo em vista a falta de energia elétrica em seu local de trabalho. **5) PROCESSO: 6025.2021/0022792-0** - Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Assunto: Remoção dos brises do Palácio 9 de Julho. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral 201 – Moema. Relatoras: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). O presidente questiona a conselheira Eneida se podem ouvir o interessado inscrito antes do seu parecer. A conselheira Eneida concorda. O Sr. Roberto Toffoli passa a fazer suas considerações sobre o assunto. O presidente agradece a manifestação do Sr. Roberto Toffoli e passa a palavra para a conselheira Eneida, que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *O presente processo dá continuidade às deliberações e ações referentes ao pedido de remoção e renovação dos brises que*

compõem as fachadas do Palácio 9 de Julho, sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. O edifício é tombado pelo Conpresp em 2019, junto com outras edificações de linguagem moderna, de acordo com a Resolução n.29/Conpresp/2018. O pedido de remoção dos elementos da fachada foi objeto de nossa atenção anterior em fevereiro de 2022 quando foi solicitada a sua remoção total. Naquele parecer, fomos contrárias à aprovação da remoção sem que o interessado apresentasse o projeto de restauração das mesmas. Em deliberação do conselho (na 748ª Reunião Ordinária de 07/02/2022), foi decidido que os brises poderiam ser removidos de imediato, mediante a apresentação de relatório fotográfico da remoção e com a apresentação em 30 dias de projeto para a restauração e recomposição dos brises. O interessado apresentou Anteprojeto de Restauro dos Brises das fachadas do Palácio 9 de Julho, elaborado pelo Departamento de Infraestrutura, com a proposta de reparação dos brises e a documentação da desmontagem efetuada, na qual estão contemplados os principais danos dos brises removidos, a proposta conceitual para a recomposição, e a proposta projetual preliminar para a nova estrutura que substituirá os brises antigos. O relatório fotográfico não é exaustivo, não apresentando o plano geral do brises, as etapas da remoção ou o que foi efetivamente retirado. O relatório atém-se a apresentar a Tipificação de danos dos brises, com os “elementos mais relevantes e que constituem a base para a elaboração do mapa de danos definitivo”. É precisamente esse aspecto que suscita dúvidas se a remoção dos brises, seguida da substituição dos mesmos, seja de fato indispensável. É sabido que, em matéria de restauro, deve haver uma estreita conexão entre os princípios teóricos e as práticas de intervenção, e o que pode ser razoável para um edifício qualquer, não se aplica necessariamente a um bem cultural protegido pela legislação de tombamento. Mesmo porque a preservação do material original é essencial na restauração, sendo condenável sua substituição motivada pela ausência de manutenção adequada, ou ainda pela inexistência de comprovação de sua real necessidade. Nesse sentido, mostra-se a necessidade de uma avaliação detalhada do desempenho dos materiais e das condições de estabilidade e segurança, baseadas em prospecções mais detalhadas na forma de mapeamento de danos realizados por profissionais e empresas com experiência comprovada no campo da restauração, aptas e identificar a amplitude da incidência da corrosão e da eventual perda de material dos brises originais, que comprometa a integridade do edifício e coloque em risco as pessoas que o utilizam a ponto de se requerer a remoção. Convém ainda lembrar que estão entre os princípios largamente aceitos no âmbito da restauração de bens culturais: a mínima intervenção, o respeito à autenticidade e a distinguibilidade (ou re-trabalhabilidade) da ação contemporânea. Na atual circunstância, os brises não foram removidos e o que houve foi a apresentação de uma proposta preliminar de identificação das patologias para que possa ser realizado o mapeamento de danos, e que a desmontagem será efetuada após a aprovação deste pedido, uma vez comprovada a necessidade da remoção e substituição dos brises. A seguir são apresentadas algumas fotos registradas no dia 17/04/2022 que comprovam que os brises não foram removidos. Embora não sejam elementos suficientes para documentar a deterioração desses componentes,

pelo que se pôde notar, as peças acometidas por ferrugem, e as partes faltantes, foram observadas em alguns pontos específicos (assinalados em contorno vermelho nas fotos), confirmando a necessidade de um mapeamento técnico da incidência das patologias e possa embasar os critérios de intervenção. (fotos anexadas aos autos). Quanto ao projeto de substituição, se ficar de fato comprovada a sua necessidade, a proposta é de que se mantenham os aspectos materiais e as proporções dos brises originais, propondo a sua execução em material compatível com a solução original, respeitando o princípio da trabalhabilidade e que se faça com a previsão de afastamento do plano geral dos elementos vazados de 45 para 70 cm, o que permitirá uma melhor manutenção, e que sejam respeitadas as medidas e proporções dos originais. A proposta é que seja efetuado um protótipo dos novos brises a serem apresentados ao DPH para a aprovação. O documento, assinado pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura da Assembleia Estadual de São Paulo, pactua com os princípios da teoria da restauração e indica a etapa seguinte poderá verificar os danos no momento da desmontagem, que será feita com o registro do estado de conservação das peças e de sua identificação. O material apresentado subsidiará a licitação para a contratação de empresa especializada que realizará o projeto executivo dos novos brises, a desmontagem e o protótipo para os novos elementos, execução dos planos novos completos. Na manifestação do DPH, emitida pelo arquiteto Marco Winther, consta que esta fase é necessária ao prosseguimento do processo de licitação da contratação do projeto executivo, que, aliás, estará sujeito à aprovação do protótipo para verificação se há alteração significativa das fachadas, e que a remoção dos brises deve estar condicionada à contratação de empresa capacitada para a prestação de serviços, conforme o cronograma apresentado. Ao que assinalamos, em complementação, conforme já mencionado acima, a condição de que fique comprovada a necessidade de substituição dos brises originais. Tendo em vista o fato de que os brises não foram removidos e ter sido feita a observação in loco, reiteramos a necessidade de um levantamento de danos adequado para balizar a necessidade de remoção e substituição, conforme a solicitação. O presidente agradece o interessante relatório da conselheira Eneida, principalmente no tocante a controvérsia da urgência solicitada pelo interessado e que até o presente momento ainda não foi realizada a remoção dos brises. Coloca esse questionamento para o DPH e para os demais conselheiros. O Sr. Roberto Toffoli pede a palavra e explica que o caráter emergencial e os riscos continuam, porém os interessados estão respeitando a decisão anterior do conselho, atendendo o prazo para apresentar elementos necessários e após isso fariam a desmontagem. Sobre o mapeamento de danos existe a necessidade de um acesso vertical e o processo de desmontagem irá contribuir como base para o mapeamento, não sendo apenas a análise visual. Que existe um cronograma de obra e o mapeamento de danos está incluído no projeto executivo de restauro que passará pelo crivo do DPH e do CONPRESP. A conselheira Eneida pede a palavra e informa que está clara a posição do arquiteto. Porém, existe uma questão de princípio e quanto ao grau de emergência. Que é importante obedecer o princípio da mínima intervenção e que seja substituída apenas se a estrutura estiver

corrompida, do contrário seria uma restauração de partes degradadas. A remoção e a substituição é uma questão delicada para ser deliberada. O presidente pede manifestação do DPH, tendo em vista o dispositivo da resolução 29/2018, sobre a eventual substituição de materiais. Sendo que o DPH considera que os materiais apresentados são aceitáveis desde que justificáveis, mas entende a pertinência do encaminhamento da conselheira Eneida, sobre a justificativa do grau de emergência, alterando a decisão anterior do conselho, não permitindo a remoção dos brises. O conselheiro Orlando explica que entende que a emergência permanece e que a remoção ainda não foi realizada pelo fato da interessada estar seguindo o que foi deliberado anteriormente pelo conselho, e que essa é uma nova fase de análise, sendo que a remoção já foi autorizada. A conselheira Flávia (IAB) pede a palavra e informa que na época da decisão houve ponderações do IAB sobre esse pedido e que agora volta ao conselho sem a remoção emergencial, então existe nova oportunidade para revisar essa decisão, principalmente sobre a importância da materialidade histórica, e nesse caso é uma característica fundamental do edifício. O mapeamento poderia identificar a possibilidade de restauro e não de remoção e substituição das brises, para manutenção da materialidade. O presidente ressalta a importância da segurança no caso de uma ocorrência indesejada, apesar da questão da remoção não ter sido realizada mesmo após aprovação. O conselheiro Orlando questiona ao arquiteto Roberto qual o motivo de não terem feito a remoção dos brises, apesar da aprovação. O Sr. Roberto informa que os interessados interpretaram que a decisão do conselho é que a aprovação estava vinculada a entrega e apresentação do anteprojeto entregue e aprovado pelo DPH e que seguiram as regras. O arquiteto Diego do DPH informa que a manifestação técnica do DPH, com a análise do arquiteto Marco Winter, sempre partiu da possibilidade de haver a substituição dos materiais dos brises considerando a forma como ele é construído e a própria resolução dá essa possibilidade. Que a partir da desmontagem será possível entender a extensão da intervenção que deverá ser feita, que ainda existirão etapas a serem cumpridas e que essas etapas passarão por aprovação e acompanhamento do DPH. A conselheira Eneida agradece os esclarecimentos, mas reforça que o IAB mantém a posição pela manutenção dos brises e pela apresentação do mapeamento de danos antes das intervenções propostas, sendo contrário ao encaminhamento do DPH. O presidente informa que, caso a decisão do conselho acompanhe a manifestação do IAB, após serão relacionadas as diretrizes propostas pelo IAB. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 5 (cinco) favoráveis com diretrizes e 1(um) contrário, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao atendimento da diretriz exarada por ocasião da sua 748ª Reunião Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2022, referente ao **ANTEPROJETO DE RESTAURO DOS BRISES DO PALÁCIO 9 DE JULHO**, sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, situado na **AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL, Nº 201 – MOEMA**, devendo ser atendida as **SEGUINTE DIRETRIZES: 1. Outras intervenções na fachada, como por exemplo, a conservação das pastilhas ou a recomposição/alteração de partes de paredes ou**

lajes utilizadas para fixação da estrutura dos brise, deverão ter projetos específicos a serem aprovados na etapa de projeto executivo; **2.** O DPH/CONPRESP deverá ser informado quando houver uma empresa vencedora da licitação, para início da programação de acompanhamento pelo órgão de preservação. O Presidente agradece a participação do arquiteto Roberto Toffoli. Informa que o item 6 da pauta foi submetido para ciência do Conselho acerca do parecer do DPH para instalação de anúncio. **6) PROCESSO: 2018-0.125.519-5** – Interessado: Supermercado Hirota Ltda. Assunto: Instalação de anúncio – CADAN. Endereço: Avenida Ipiranga, 336 – Lojas 05 e 06 – República. Parecer do DPH: **FAVORÁVEL**. A conselheira Eneida pede a palavra e informa que o processo nº 6025.2021/0007332-0, que estava sob a relatoria do IAB na reunião 752ª - recurso da decisão do CONPRESP quanto ao pedido de remembramento de lotes na Rua Professor Álvaro Guerra, nºs 59 e 67 - Jardim Europa foi indeferido pelo conselho, porém a conselheira recebeu informação que a construção já havia sido realizada. Diante disso esteve no local e comprovou o ocorrido, verificando que os lotes foram remembrados e a construção já havia sido realizada. Portanto foi um pedido retórico e gostaria de pedir que seja verificado. O presidente agradece a informação da conselheira e solicita de a secretaria executiva e o DPH tomem as providências cabíveis junto aos órgãos competentes e retornem com as informações para o conselho. **4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação de todos os conselheiros, a Jaqueline Ernandes, ao suporte da secretaria executiva do CONPRESP e a equipe dos técnicos do DPH, declarando encerrada a reunião às 16h45. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.